

GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 454/2026, DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, que “ALTERA a Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município, e dá outras providências (Mensagem n. 018/2026)”.

PARECER

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n. 454/2026, de iniciativa do Executivo Municipal, que tem por finalidade alterar a Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus.

Compete à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO), em síntese, opinar sobre matérias financeiras e fiscais, incluindo aumento ou redução de despesa pública, bem como sobre o aspecto financeiro de quaisquer proposições submetidas à Câmara Municipal.

A presente propositura visa adequar a legislação municipal às normas federais previstas na Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008, especificamente quanto à composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério, estabelecendo o limite máximo de dois terços da carga horária para atividades de interação com os educandos, reservando-se um terço para atividades extraclasse, denominadas Hora de Trabalho Pedagógico (HTP).

Conforme exposto na Mensagem n. 018/2026, a alteração proposta busca alinhar a legislação municipal ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.167-DF e do Tema 958 de Repercussão Geral, os quais confirmaram a constitucionalidade e a aplicabilidade nacional da referida norma federal.

Destaca-se ainda que a proposta proporciona maior segurança jurídica aos atos da administração pública municipal, viabilizando futura regulamentação da Hora de Trabalho Pedagógico no âmbito da rede municipal de ensino, além de contribuir para a valorização dos profissionais da educação e para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, verifica-se que a matéria possui caráter de adequação normativa e organizacional da jornada de trabalho dos profissionais do magistério, não apresentando, neste momento, incompatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal ou impedimentos à sua tramitação nesta Comissão.

Com base na análise acima exposta, esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n. 454/2026.

Plenário Adriano Jorge, em 19 de maio de 2026.

Ver. Marcelo Serafim – PSB

Relator